



---

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2011- DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto, por candidato(a) concorrente às vagas do cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 34 – ENFERMEIRO PLANTONISTA.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente às vagas do cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, do Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.



O recurso contesta a questão nº 34, da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do referido. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas a conhecimentos específicos decorrentes da formação profissional e das exigências habilitatórias para a posse e exercício das atribuições do respectivo cargo.

A questão número trinta e quatro, da referida prova, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático para Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

A questão recorrida trata do uso de contraceptivo hormonal, por via oral e das condicionantes de contra-indicação.

O(a) recorrente, em suas alegações de recurso informa:

A questão não condiz com o enunciado, pois todas as alternativas são contra indicados o uso de contraceptivo hormonal, EXCETO a alteração funcional benigna de mama e idade superior a 35 anos, logo a questão está formulada de forma inadequada.

Além das breves considerações, o(a) recorrente, **nada** requer.

O gabarito preliminar publicado, nos termos dispostos no Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº



001/2011, divulga como correta, para a questão trinta e quatro, a alternativa "A".

É, em síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Para melhor entendimento das razões e justificativas que fundamentam o recurso e a questão contraditada, abaixo segue a transcrição da mesma:

**34)** Assinale a alternativa que indica a situação em que o uso, por via oral, de **contraceptivo hormonal**, é **contra-indicado**:

- A (  ) Alteração funcional benigna da mama e idade superior a 35 anos.
- B (  ) Sangramento vaginal anormal, não-diagnosticado.
- C (  ) Diabetes melito complicado e tromboembolismo prévio.
- D (  ) Gravidez conhecida ou suspeita.

O uso de contraceptivos hormonal é contraindicado nos casos de diabetes melito (ou mellitus) complicado ou diagnosticado há mais de 20 anos, pode facilitar o tromboembolismo, comprometer ainda mais a mulher portadora de câncer de endométrio ou agravar o quadro depressivo. Os medicamentos com baixa dosagem ou à base de progesterona vêm sendo utilizados sem riscos em mulheres acima de 35 anos e portadoras de alteração funcional benigna da mama.



O enunciado da questão em debate estaria correto, inclusive em relação à alternativa dada como correta (A), se apresentasse a seguinte redação:

Assinale a alternativa que indica a situação em que o uso, por via oral, de **contraceptivo hormonal**, **NÃO** é **contraindicado**.

Nos termos da exposições acima, salvo melhor senso, a questão deve ser anulada.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **ANULAR** a questão número **TRINTA E QUATRO** da Prova Escrita (objetiva) aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA** e por analogia, na mesma questão, considera-se, também, **ANULADA** a questão número 34 da prova escrita (objetiva) aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **ENFERMEIRO**. Na correção das provas, pela leitura eletrônica das grades de respostas, a questão número **TRINTA E QUATRO** será considerada como **CORRETA** para todos os concorrentes às vagas dos referidos cargos. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

Águas de Chapecó/SC, 30 de agosto de 2011.



**SC** Cursos e Treinamentos Ltda. – ME

---

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
Sandra Leite Dell'Osbel